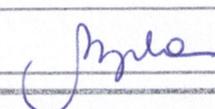


A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA – NESTE O(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	_____
Req. Nº 139482 em	18 / 08 / 20 15
Pago cfe. Guia nº	_____
	

Tomada de Preços nº. 015/2015-PMJ – Processo de Licitação nº. 78/2015-PMJ.

Objeto: “Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o recapeamento em CAUQ de parte das Ruas 07 de Setembro e Domingos Zanini, no Município de Joaçaba, SC”.

Recorrente: JND CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME.

JND – CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.508.871/0001-25, sediada a Rua Vigário Frei João, n. 601, Box nº. 06, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC, CEP n. 89.609-000, por seu Representante Legal Sr. FABIANO TARCÍSIO BELLO, através de seu Advogado que ao final subscreve, instrumento de procuração (doc. anexo), profissional, com endereço para os fins do art. 39 inc.I do CPC, na Rua Nilo Peçanha, n. 50, centro da Cidade de Herval d’Oeste/SC, **vem à presença da Comissão Permanente de Licitações, representada por seu Presidente, deste órgão da Administração Pública Municipal, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666 de 1993, e Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988,** tempestivamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **DECISÃO** proferida pela **Comissão Permanente de Licitações**, tendo habilitando a empresa JND CONSTRUÇÕES E TÉCNOLOGIA LTDA, não considerou o enquadramento desta como microempresa, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, nos termos do item 7 do edital, mesmo ela tendo apresentado a documentação comprobatória exigida, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer a reforma do julgamento:

I – DOS FATOS E RAZÕES DA RECORRENTE.

A empresa Recorrente acima qualificada atua no ramo de Construção e Tecnologia, estando apta a executar obras de pavimentação de rodovias e estradas, e, é participante juntamente com mais duas empresas, do processo de licitação supracitado, que tem como objeto: ***“Execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o recapeamento em CAUQ de parte das Ruas 07 de Setembro e Domingos Zanini, no Município de Joaçaba, SC”***, em conformidade com o edital e seus anexos.

No dia 17 de agosto do corrente ano, data mencionada no preâmbulo do instrumento convocatório, a Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes contendo a **“Documentação de Habilitação”**, e lavrou Ata, julgando a habilitada todas as proponentes, porém equivocadamente com relação a empresa JND CONSTRUÇÕES E TÉCNOLOGIA, no que tange ao requerimento de enquadramento como Microempresa (ME), a Comissão de Licitações, entendeu que a empresa JND não deve obter o benefício da Lei Complementar n. 123/2006, eis que os documentos exigidos no item 4.6, deveriam ter sido apresentados junto com o Envelope nº 1 – Da Documentação, e foram apresentado fora dos envelopes. Vejamos os termos da ata:

*“Com relação a empresa JND – CONSTRUÇÕES E TÉCNOLOGIA LTDA, **verificou-se que a empresa apresentou a documentação exigida no subitem item 4.6 fora do envelope nº 1**, desatendendo desta forma ao constante no referido subitem que exige a apresentação da documentação dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.*

Porém, é imotivado e injustificado o não enquadramento da empresa que apresenta a documentação válida e necessária, nos termos da Lei e do próprio Edital, para a obtenção dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, prejudicando o interesse público, estando a decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações totalmente equivocada, devendo ser reformada, conforme passamos a demonstrar no decorrer do presente.

II – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – CERTIDÃO SIMPLIFICADA VÁLIDA – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE APRESENTADA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE LEI E DO EDITAL – NECESSÁRIO ENQUADRAMENTO PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.



Nobres Julgadores, para obtenção dos benefícios do item 7 do edital, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, o edital exigia os seguintes documentos:

4.6. *A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:*

4.6.1. *Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.*

4.6.2. *Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II** do presente Edital.*

A empresa ora recorrente cumpriu os requisitos do item 4.6 e seus subitens, eis que apresentou a certidão elencada no subitem 4.6.1 e declaração do item 4.6.2, porém equivocadamente, anexou os documentos externamente ao envelope de habilitação, e não dentro como mencionava o edital.

No entanto, a própria Comissão Permanente de Licitação mencionou que os documentos foram apresentados “fora do envelope n. 1”.

Pois bem, a questão reside na deficiência ou não dos documentos apresentados, inicialmente observamos que os documentos apresentados são válidos, firmados pelo representante legal, e a certidão esta dentro do prazo exigido pelo edital, não havendo prejuízo em sua análise.

Por outro rumo, com relação ao suposto desatendimento do edital item 4.6, que exigia os documentos dentro do envelope, entendemos que sua apresentação fora é totalmente irrelevante para sua análise, pois estavam fora, mas encaminhados a Comissão Permanente de Licitações, mencionavam o processo de licitação, e mais, estavam anexados a documentação apresentada, inexistindo qualquer prejuízo o seu aproveitamento, para a finalidade que se destinam.

Ademais, é usual em vários editais a exigência da comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei

Complementar n. 123/2006, a apresentação deste documento fora dos envelopes, o que por sua vez demonstra que não há nenhuma ilegalidade na aceitação de referidos documentos da forma apresentada. (Doc. Anexo - Editais de Erval Velho e Herval d'Oeste).

Deve ser analisado, no entendimento da Recorrente são os seguintes aspectos: O documento exigido foi apresentado? É válido? É compreensível? Esta anexado ao processo? Não viola o sigilo das propostas?. Entendemos que SIM. Então ele deve ser considerado para todos os fins pela Comissão Permanente de Licitações, inclusive para o disposto no item 7 do edital.

Portanto não há qualquer dúvida que o julgamento deve ser reformado, a fim de conferir o benefício da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa ora recorrente.

É certo, que o julgamento da licitação, deve ser objetivo e vinculado as regras do edital, porém, não podemos admitir que o julgamento seja muito rigoroso, exacerbado de formalismos inúteis, afastando benefício da empresa que atendem os requisitos do edital, por formalidades irrelevantes ao cumprimento do objeto e obrigações contratuais, e que não causam prejuízo aos demais licitantes e a Administração Pública.

Neste sentido tem se orientado a jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU nº 156, p. 07 de 17/08/98.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. *É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.*

2. *Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.*

3. *O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.*

4. *Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve*

ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5.Segurança concedida.

Ainda, quando a exigências que acarretam em rigorismo excessivo, colho o seguinte ensinamento:

*APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. ILEGALIDADE. EXCESSO DE FORMALISMO. **A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não-exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar. Tem a impetrante direito líquido e certo a prosseguir no certame, nulo o ato que a desabilitou. RECURSO DESPROVIDO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. VOTO VENCIDO.** (Apelação e Reexame Necessário Nº 70025791286, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 15/10/2008). Grifei e Sublinhei.*

Assim, levando em consideração o entendimento jurisprudencial e fundamentação em supra, bem como a finalidade que se destina a licitação, que visa, nas frases do Mestre Marçal Juten Filho “*que processo alcance um maior número de interessados habilitados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo*”.

E, observando que a administração, e os licitantes **devem interpretar as regras do edital, de maneira objetiva, sem a aplicação de formalismos exacerbados**, com a finalidade de desclassificar licitantes que atendem satisfatoriamente as regras do certame.

Em fim, por todo o exposto, resta comprovado que a empresa **JND Construções e Tecnologia LTDA**, apresentou a documentação necessária e válida nos termos dos itens 4.6 e subitens 4.6.1, 4.6.2 do edital, para a obtenção dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, por isso deve ser enquadrada como ME, possibilitando potenciais condições de trazer proposta muito vantajosa a contratação, devendo ser prontamente reparado o equívoco cometido pela Comissão Permanente de Licitações, evitando maiores prejuízos a Administração Pública.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Pelo acima exposto requer, o recebimento e provimento das presentes RAZÕES RECURSAIS, para na forma da lei:

- a) No MÉRITO e sucessivamente seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o recurso apresentado, para que conseqüentemente seja **REFORMADA** a **DECISÃO** que equivocadamente **NÃO**, classificou/qualificou a empresa recorrente como **Microempresa (ME)** para obtenção dos **benefícios da Lei Complementar n. 123/2006**, e item 7 do edital, tudo por ser medida de inteira JUSTIÇA, evitando desta forma maiores prejuízos a Administração;
- b) **Sejam as presentes razões encaminhadas à análise de autoridade superior competente – nos termos da Lei;**
- c) Requer ainda, que a decisão seja comunicada a empresa **RECORRENTE (JND)**, para fins de contagem do prazo administrativo, para eventual pedido de reconsideração, ou, ainda interposição de Medida Judicial;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para a comprovação do integral cumprimento do edital pela empresa LICITANTE ora recorrente.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Joaçaba – SC, 18 de agosto de 2015.



JND CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME
MARCIO MENDES DA ROSA – OAB/SC n. 28.344
Procurador Legalmente Constituído



JND CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME
FABIANO TARCÍSIO BELLO
Sócio Administrador

Rol de Documentos:

- 1) *Procuração;*
- 2) *Edital Erval Velho e Herval d'Oeste.*

PROCURAÇÃO

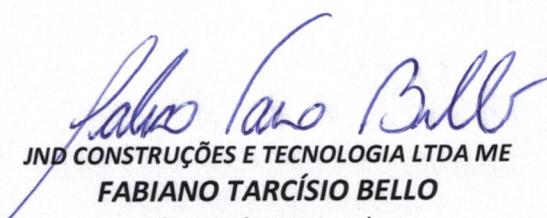
OUTORGANTE (S): JND – CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.508.871/0001-25, sediada a Rua Vigário Frei João, n. 601, Box nº. 06, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC, CEP n. 89.609-000, por seu Representante Legal na forma do Contrato Social, Sr. FABIANO TARCÍSIO BELLO, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC.

OUTORGADO (S)= MARCIO MENDES DA ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.344, portador da Cédula de Identidade nº. 2092456661-SSP/RS, com endereço profissional a na Av. XV de Novembro, nº 340, Sala 102, Edifício Mirim, Centro de Joaçaba-SC, CEP 89.600-000.

PODERES GERAIS=O (A) (s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), para, em qualquer Juízo Comarca ou Instância, propor(em) ou contestar(em) e bem assim, acompanhar(em) em todos os seus termos, atos ou fazes toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, fiscal, militar, dispondo para tudo de amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo, requerer justificações, concordar ou discordar de cálculos e partilha, reconvir, transigir, desistir, confessar, renunciar e transacionar em Juízo ou fora dele, fazer acordos na Justiça Trabalhista, conciliar no Juízo comum, em atenção ao art. 448 do Código de Processo Civil, firmar compromisso, prestar, requerer execuções, penhoras, protestos, ajuizar medidas acautelatórias ou preventivas, requerer assistência judiciária gratuita, interpor recursos de qualquer natureza, em direito admitidos, podendo praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste mandato, facultando-se ao(s) outorgado (s), substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente.

PODERES ESPECIAIS: Apresentar Recurso Administrativo, relativo ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Edital de Tomada de Preços n. 15/2015-PMJ Processo Licitatório n. 78/2015-PMJ.

Joaçaba/SC, 18 de agosto de 2015.



JND CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME
FABIANO TARCÍSIO BELLO
Sócio Administrador



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora "Prefeitura Municipal Herval d'Oeste", inscrito no CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-08, Torna público aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n. 0024/2014, na Modalidade Concorrência para Obras de Engenharia nº 001/2014, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o que determina a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria. e as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 12h30min às 18h30min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, sem custo adicional, a saber: www.hervaldoeste.sc.gov.br - no link Licitações.

O ANEXO IV – CD ROM, contendo os projetos, planilhas de orçamento cronograma e memoriais descritivos, ART's e Alvarás, poderá ser retirado na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pago em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor de Tributação do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0**49) 3554 0922 ramal 220 e fax (0**49) 3554 0132, ou através do e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

1.3 A documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal até às **13h30min horas do dia 13 de maio de 2014** iniciando-se a Sessão Pública às 14h00min horas do mesmo dia e no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

II - SUPORTE LEGAL

2.1. A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada e demais legislação pertinente à matéria, e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

III - OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Processo Licitatório, a **CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM CBUQ DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, conforme Memoriais Descritivos, planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro e projetos em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

3.1.1 - Os serviços estão divididos em três lotes distintos conforme demonstrado no quadro que segue:

Lote	Item	Obra/Serviço	Área linear	Área em m ²	Valor Máximo Global em R\$
1	1	Recapeamento em CBUQ Avenida Santos Dumont	480,00	4120,00	197.973,83
	2	Recapeamento em CBUQ Rua 4 de fevereiro	102,50	615,00	31.318,73
	3	Recapeamento em CBUQ Rua 5 de maio	208,00	1456,00	71.480,11
	4	Recapeamento em CBUQ Rua Amandio Sperb	231,00	1617,00	80.073,83
	5	Recapeamento em CBUQ Rua Dom Pedro I	310,00	2170,00	107.158,39
	6	Recapeamento em CBUQ Rua Guido Sabei	101,40	608,40	30.318,18
	7	Recapeamento em CBUQ Rua João Chiconatto	107,00	749,00	36.742,62
	8	Recapeamento em CBUQ Rua João Vacari	211,00	1266,00	62.053,35
	9	Recapeamento em CBUQ Rua Minas Gerais	193,00	1351,00	66.267,81
	10	Recapeamento em CBUQ Rua Orlando Vendramini	160,00	1120,00	51.304,02
	11	Recapeamento em CBUQ Rua São Pedro	189,00	1323,00	64.234,24
VALOR MÁXIMO LOTE Nº 001			2.292,90	16.395,40	798.925,11
2	12	Recapeamento em CBUQ Rua André Szeremetta	167,40	1171,80	57.540,64
	13	Pavimentação Asfáltica em CBUQ Rua Anna Fiorin	245,50	1718,50	143.118,45
	14	Pavimentação Asfáltica em CBUQ Rua Antonio Furtado Neto	85,00	595,00	55.290,91
	15	Recapeamento em CBUQ Rua José Rupp	265,00	1855,00	90.844,62
	16	Recapeamento em CBUQ Rua Julio Dariva	149,20	1044,40	50.964,02
	17	Pavimentação Asfáltica em CBUQ Rua Paulo de Brito	185,00	1100,00	93.701,54
	18	Pavimentação Asfáltica em CBUQ Travessa Primavera	30,40	182,40	17.623,41
VALOR MÁXIMO LOTE Nº 002			1.127,50	7.667,10	509.083,59
3	19	Recapeamento em CBUQ Rua Alvorada	161,50	1049,75	51.275,45
	20	Recapeamento em CBUQ Rua Blumenau	238,00	1428,00	68.502,55
	21	Recapeamento em CBUQ Rua Carlos Gomes	875,00	5250,00	252.487,39
	22	Recapeamento em CBUQ Rua Vitória	144,00	866,40	44.765,31
	23	Recapeamento em CBUQ Rua Voluntários da Pátria	273,60	1915,20	93.173,88
VALOR MÁXIMO LOTE Nº 003			1.692,10	10.509,35	510.204,58
TOTAL			5.112,50	34.571,85	1.818.213,28

3.2. OS PREÇOS MÁXIMOS POR LOTE admitidos pela Administração Municipal de Herval d'Oeste para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados nos respectivos memoriais de cada uma das vias públicas, bem como nos cronogramas constantes dos Anexos deste Edital:

3.2.1 – Para o Lote nº 001 - R\$ 798.925,11 (setecentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos);

3.2.2 - Para o lote nº 002 - R\$ 509.083,59 (quinhentos e nove mil oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

3.2.3 - Para o lote nº 003 - R\$ 510.204,58 (quinhentos e dez mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

3.3. Para realizarem os serviços ora licitados, as Licitantes deverão considerar as especificações e demais detalhes contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e projetos da obra de cada uma das ruas os quais se encontram no **Anexo IV – CD ROM.**

3.4. Na execução dos serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA- CREA E/OU CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos Projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

3.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

3.6. A Administração Municipal de Herval d'Oeste não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada, a título de prestação de serviços de engenharia para a elaboração dos referidos projetos ou qualquer outro que venha a ser cobrado.

3.7 - O prazo para execução das atividades será de 120 (cento e oitenta) dias, a contar da plena vigência do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado, desde que haja requerimento fundamentado da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para possibilitar justificativa da prorrogação, respeitadas as disposições legais e as constantes deste edital e de seus anexos, bem como as prerrogativas da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.8 - As obras terão início logo após a emissão das respectivas ordens de serviço, sendo que estas serão lançadas simultaneamente uma (01) uma ordem de serviço para cada lote, independente de quantos lotes forem adjudicados a cada licitante.

3.8.1 – Caso uma mesma licitante seja adjudicatária de mais de um lote, esta deverá providenciar o início das obras simultaneamente, disponibilizando os materiais, equipamentos e pessoal para a execução da mesma em igualdade de condições.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da Licitação empresas devidamente registrados e em situação Regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, na forma da Lei nº 5.194/66 e das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

4.2. As Licitantes deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

4.4. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

4.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública federal estadual e/ou municipal, de quaisquer dos poderes ou que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a(s) mesma(s), desde que o ato tenha sido publicado no diário oficial, pelo órgão que o praticou;
- c) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);
- d) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante;
- g) Empresa ou entidade vinculada ao município de Herval d'oeste;
- h) Empresa da qual faça parte da sociedade servidor público municipal, estadual e/ou federal.
- i) Estrangeiras que não funcionem no país.
- j) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

4.6. **SERÁ ADMITIDA** a participação de empresas em consórcio desde que obedecidos os seguintes critérios:

4.6.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si e em relação ao objeto da

licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação do mesmo perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste;

4.6.2 - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da Documentação de Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.6.3 - Responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da Contratante;

4.6.4 - O consórcio licitante SE VENCEDOR, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato com a Contratante, a sua constituição e registro, nos termos do compromisso referido na alínea 4.6.1, deste item;

4.7 - Cada empresa ou consórcio, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderão apresentar 1 (uma) proposta Individual para esta licitação.

V - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, **desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.**

5.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no Anexo I**);
- b) Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo XII se for o caso.**

5.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (fotocópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

5.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I)**, em cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original)**.

5.2.2.1. De acordo com o artigo 1.018 do Código Civil, para que a empresa Licitante ou o seu administrador encaminhe um **procurador** para representá-la no presente certame, deverá constar do Contrato Social da empresa a **autorização expressa** de fazê-lo, ou seja, a **anuência expressa no Contrato Social para o administrador firmar mandato em nome da empresa dando poderes a um procurador para representá-la, indicando todos os poderes delegados para tanto**. O **silêncio** do Contrato Social **não importa em autorização**.

5.2.2.2. No caso da indicação de **mais de um administrador** no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser **firmado por todos os administradores**, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade **isoladamente por apenas um dos administradores**.

5.2.2.3. **Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores**. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

5.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme modelo constante do **Anexo XII**, bem como da Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual, emitida em período não superior a 60 dias.

5.3. Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e **declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.**

5.4. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

5.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

5.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

5.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

5.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação.

5.8. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** conforme modelo constante do **Anexo XII** e a Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2015 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Execução de 3.761,82m² pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) em Estradas Municipais

O Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior, torna público a **Tomada de Preços nº 005/2015** do tipo menor preço global, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

A abertura dos Envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços, dar-se-á a partir das **09:00 horas do dia 30 de julho de 2015**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Erval Velho, sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, 89.613-000. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às 09h00min do dia 30 de julho de 2015.

*** CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Art. 1º - O objeto da presente licitação é a execução de 3.761,82 m² de pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) em parte da Estrada Barra Fria a Nossa Senhora da Saúde - RM 303 e parte da Estrada que dá acesso ao Frigorífico Bazotti declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1971 de 22 de maio de 2015 na Comunidade de Barra Fria Erval Velho - SC, conforme projeto e memorial descritivo anexos.

Parágrafo único - O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de R\$ 136.830,90 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos).

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 2º - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

Art. 3º - Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

Art. 4º - O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

da ordem se serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra situações que justifiquem a não conclusão neste prazo.

Parágrafo único –

A prorrogação do prazo será concedida mediante solicitação fundamentada da contratada e protocolada na Prefeitura Municipal de Erval Velho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo contratual.

Art. 5º - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º - Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

Art. 7º - Não será permitida a participação de empresas em consórcio, nem que estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou concordatária.

Art. 8º - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Art. 10. Para se manifestarem nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

I- Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

II- Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.

§ 1º - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2º - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3º - Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.

Art. 11. A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 30 de julho de 2015**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 2º - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 12. Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3º - **Qualificação técnica**, apresentar comprovantes relativos a:

I - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA/SC, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

II - Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

a - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior (engenheiro civil), o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente da obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da licitante; e

b - Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, do profissional elencado na alínea “a”, e da proponente.

III - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

IV - Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

V- Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Civil), registrado como tal no CREA, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras.

§ 4º - **Qualificação econômica-financeira**, apresentar documentação relativa a:

I- Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, para esta licitação.

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas pelos órgãos de títulos da sede da Comarca do proponente.

IV - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **com a demonstração dos seguintes índices e valores** (apresentados em folha à parte dentro do Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO):

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{(AC + ARLP/PC + PELP)}{LC}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{AC}{PC}$$

Resultado

Abaixo de 1,00 Deficitária

De 1,00 a 1,10 Fraca

De 1,19 a 1,35 Equilibrada com pouca folga

De 1,36 a 1,44 Equilibrada

De 1,45 a 1,79 Equilibrada com folga

De 1,80 a 2,79 Normal

De 1,80 a 2,80 Boa

Acima de 2,80 Excelente

obter resultados iguais ou superiores a 1,00 para LG e LC, de forma a representar que a proponente possui liquidez equilibrada, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos do Governo Estadual.

$$\text{Estrutura de Capital- (EC)} = \frac{(PC + PELP)}{PL}$$

Resultado

De 0,35 a 0,59 Excelente

De 0,60 a 0,72 Ótimo

De 0,73 a 1,19 Bom

De 1,20 a 2,00 Razoável

Acima de 2,00 Anormal

obter resultados iguais ou inferiores a 2,00 para EC, de forma a representar a supremacia do Patrimônio Líquido sobre as obrigações da empresa, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos do Governo Estadual.

Legenda

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PL = Patrimônio Líquido

§ 5º - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 6º - Comprovação de recolhimento garantia da proposta em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, de 1,0% (um por cento) do valor estimado para a licitação, que deverá ser providenciado um dia útil, imediatamente anterior a data prevista para abertura das documentações. A validade da garantia será aferida somente no momento do julgamento da fase de habilitação do certame;

Art. 13. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

Art. 14. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

Art. 15. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

Art. 16. As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo III serão inabilitadas.

Art. 17. Não será admitida nesta licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação.

CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 18. Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1º - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Habilitação) e nº. 2 (Proposta);

§ 2º - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

§ 3º - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 4º - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 5º - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 6º - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

Art. 19. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

§ 2º - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 3º - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4º - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6º - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.